



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

19.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 73/2011:

Autoriza o Partido FRELIMO a criar uma instituição de ensino superior designada Universidade Nachingwea.

Decreto n.º 74/2011:

Altera os Estatutos da Universidade Zambeze, criada pelo Decreto n.º 77/2007, de 18 de Dezembro.

Decreto n.º 75/2011:

Altera os Estatutos da Universidade Lúrio, criada pelo Decreto n.º 50/2006, de 26 de Dezembro.

Decreto n.º 76/2011:

Actualiza os valores das multas previstas no artigo 41 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 73/2011

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado o Partido FRELIMO a criar uma instituição de ensino superior designada Universidade Nachingwea.

Art. 2. 1— A Universidade Nachingwea, adiante abreviadamente designada por UNA, é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

2. A UNA tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Art. 3. São aprovados os Estatutos da UNA, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2011

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Estatutos da Universidade Nachingwea

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. A Universidade Nachingwea, abreviadamente designada por UNA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica pedagógica, financeira, administrativa e disciplinar.

2. A UNA desenvolve actividades académicas de formação superior, investigação científica e extensão.

3. A UNA é propriedade da FRELIMO, sua entidade instituidora.

ARTIGO 2

(Sede e Âmbito)

1. A UNA tem a sua sede na Cidade da Matola, Província do Maputo.

2. A UNA é de âmbito nacional, desenvolvendo as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

3. Podem ingressar na UNA, os candidatos que reúnam os requisitos formais para o ingresso no ensino superior nos termos da lei.

Decreto n.º 74/2011

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e funcionamento da Universidade Zambeze, criada pelo Decreto n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, às transformações ocorridas tanto a nível da própria Instituição como a nível do quadro legal que regula o Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Único. São alterados os Estatutos da Universidade Zambeze, ora criada pelo Decreto n.º 77/2007, de 18 de Dezembro, em anexos ao presente Decreto do qual fazem parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Estatutos da Universidade Zambeze

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

A Universidade Zambeze é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa, disciplinar e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação específica vigente.

ARTIGO 2

(Sede e Âmbito)

A Universidade Zambeze tem a sua sede na Cidade da Beira e as suas actividades são de âmbito nacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO 3

(Princípios)

1. A Universidade Zambeze, como instituição de ensino superior, vocacionada para a criação e transmissão da cultura, da ciência e da tecnologia, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- b) Igualdade, tolerância e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, democracia, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Liberdade intelectual, que se traduz no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso à modernização da sociedade;
- f) Participação no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do País, da Região e do Mundo;

- g) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- h) Garantia de padrão de qualidade;
- i) Isenção e imparcialidade em relação a actos baseados em orientações e preconceitos de qualquer natureza.

2. A Universidade Zambeze orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos na legislação que regula o Sistema Nacional de Educação, sobretudo no que se refere ao Ensino Superior.

ARTIGO 4

(Objectivos e Fins)

1. São objectivos gerais da Universidade Zambeze, a formação superior, a pesquisa e a extensão que permitam qualificar cidadãos com capacidade para a acção empreendedora e reflexão independente, necessários ao desenvolvimento sustentável do País, da região e do mundo.

2. Para a realização dos seus objectivos, a Universidade Zambeze propõe-se a:

- a) Ministras a formação superior destinada ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da cultura com vista a formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
- b) Realizar investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento e a inovação tecnológica;
- c) Criar dispositivos rigorosos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à sociedade, baseados em padrões reconhecidos e comparáveis no plano nacional e internacional;
- d) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;
- e) Estabelecer formas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores que assegurem o juízo do mérito de forma independente;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, designadamente através da dinamização de actividades artísticas, culturais e desportivas, num ambiente humano e educativo de diálogo e tolerância;
- g) Assegurar as condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;
- h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, através da acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa criadora, empreendedorismo e a competitividade profissional dos diplomados;
- i) Promover a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade e o intercâmbio de estudantes, docentes e investigadores, apoiando a projecção dos seus trabalhos quer a nível nacional como internacional;
- j) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar actividades que valorizem a Universidade, no plano nacional e internacional;
- k) Promover a ligação permanente dos diplomados pela

Universidade com a sua *alma mater*, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Universidade;

- l) Promover uma boa relação com a comunidade, contribuindo para o enriquecimento e preservação da sua vida cultural, artística, científica e social;
- m) Desenvolver a consciência deontológica, ética e o brio profissional na comunidade universitária, valorizando os ideais de Pátria, de Democracia, de Ciência e de Humanidade;
- n) Promover o desenvolvimento da cultura, das artes, da ciência e da tecnologia e estimular o desenvolvimento económico e social do País;
- o) Desenvolver acções de especialização e de aprendizagem, ao longo da vida.

CAPÍTULO III

Da autonomia

ARTIGO 5

(Autonomia Científica)

1. A Universidade Zambeze goza de autonomia científica, no exercício da qual tem, designadamente, a liberdade de:

- a) Em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir os seus objectivos, projectos e programas de ensino e de pesquisa;
- b) No quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade, realizar actividades de extensão.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Zambeze pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas ou de outra índole, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

ARTIGO 6

(Autonomia Pedagógica)

1. No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Zambeze, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem, nomeadamente, a liberdade de:

- a) Estabelecer a sua política de ensino, investigação e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;
- b) Criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos, programas e quaisquer actividades didáctico-científicas, observadas as exigências do meio social, económico, científico e cultural;
- c) Estabelecer o regime escolar e didáctico;
- d) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos;
- e) Fixar critérios para selecção, admissão, promoção e habilitação dos estudantes e demais membros da comunidade universitária;
- f) Definir métodos de avaliação de conhecimentos e aptidões da comunidade universitária, bem como os meios e critérios para a sua operacionalização;
- g) Conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

2. A Universidade Zambeze poderá estabelecer convénios de natureza científica, técnica, didáctica e cultural com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de ampliar a sua actividade, nas áreas de ensino e da pesquisa.

ARTIGO 7

(Autonomia Administrativa)

A Universidade Zambeze dispõe de autonomia administrativa, no quadro da legislação geral e específica aplicáveis, nos termos da qual tem, nomeadamente, a liberdade de:

- a) Definir normas de selecção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, progressão, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes ao pessoal docente, investigador, técnico e administrativo;
- b) Gerir o seu património, constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades, públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos;
- c) Gerir os recursos financeiros que lhe são afectos pelo Estado, bem como os recursos provenientes de outras fontes, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas orçamentais.

ARTIGO 8

(Autonomia Disciplinar)

1. A autonomia disciplinar exerce-se segundo regulamento próprio da Universidade, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A acção disciplinar em relação aos docentes, investigadores, estudantes, corpo técnico e administrativo, é enquadrada num quadro de referência que valoriza os princípios da vida académica, designadamente a independência, o rigor e a honestidade intelectual, a responsabilidade, a ética do trabalho e o respeito pela dignidade humana e obedece a regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

TÍTULO II

Da estrutura e organização internas

CAPÍTULO I

Da estrutura orgânica

ARTIGO 9

(Constituição)

A Universidade Zambeze, como um todo orgânico, é constituída pelos Órgãos de Direcção Superior, pelas Unidades Orgânicas e por outros órgãos de apoio.

ARTIGO 10

(Criação de Novos Órgãos)

1. Consideradas as necessidades da comunidade ou da Universidade, outros Órgãos e Unidades Orgânicas poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão das suas actividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

2. A Universidade poderá associar-se a entidades internas ou externas para realizar actividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, preservada a autonomia da Instituição.

3. A Universidade pode ainda criar Institutos ou Centros para a investigação e para os estudos avançados, com carácter interdisciplinar, e, sempre que tal se revele adequado, com a participação de diferentes Unidades Orgânicas ou de diferentes instituições de ensino superior e de investigação.

ARTIGO 11

(Fundação Universitária)

1. A Universidade será apoiada nas suas actividades pela Fundação Universitária da Universidade Zambeze.

2. A Fundação Universitária da Universidade Zambeze orienta-se para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e económico da Universidade.

3. A Fundação Universitária da Universidade Zambeze reger-se-á por estatuto e regulamento próprios, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direcção Superior

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12

(Órgãos de Direcção Superior)

1. São Órgãos de Direcção Superior da Universidade Zambeze os seguintes:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Conselho de Direcção;
- e) Conselho de Reitoria.

2. Os órgãos colegiais são regidos por regulamentos internos por si elaborados e aprovados pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 13

(Regime dos Órgãos)

1. Os órgãos colegiais da Universidade Zambeze, salvo os casos expressos nestes Estatutos, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. A organização das eleições universitárias, para a escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo, será da responsabilidade institucional da Universidade Zambeze.

3. Havendo empate nas eleições para representantes de órgãos colegiais será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

4. Os representantes das categorias nos órgãos colegiais da Universidade, com excepção dos que estiverem expressamente mencionados nos presentes estatutos, serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 3 anos, enquanto perdurarem os pressupostos das suas investiduras.

5. O Reitor e os Vice-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

6. A estrutura orgânica da Universidade Zambeze será detalhada no Regulamento Geral da Universidade.

7. Os órgãos colegiais serão apoiados por um Secretariado a funcionar sob a coordenação de um Secretário dos Conselhos, a ser nomeado pelo Reitor.

SECÇÃO II

Do Conselho Universitário

ARTIGO 14

(Natureza e Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é o órgão máximo de função normativa e deliberativa da Universidade Zambeze.

2. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Pro-Reitores;
- d) Directores das Unidades Orgânicas, (Faculdades, Centros, Institutos Superiores, Escolas Superiores), e outras estruturas equiparadas;
- e) Um Professor, a representar cada uma das Unidades Orgânicas (Faculdades, Escola ou Instituto Superior), eleito pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da respectiva Unidade Orgânica;
- f) Um Assistente, a representar cada uma das Unidades Orgânicas (Faculdades, Escola ou Instituto Superior), eleito pelo conjunto dos Assistentes e Assistentes-Estagiários da respectiva Unidade Orgânica;
- g) Dois membros, eleitos de entre o conjunto de investigadores em exercício efectivo das suas funções;
- h) Dois membros, eleitos de entre o pessoal não docente e não investigador;
- i) O Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes da Universidade Zambeze;
- j) Três membros designados pelo Governo Central;
- k) Dois representantes dos Governos provinciais de inserção geográfica da Universidade Zambeze;
- l) Seis membros, provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Zambeze.

3. Os membros referidos na alínea l) do número anterior serão convidados pelo Reitor para integrar o Conselho Universitário, após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

4. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 15

(Funcionamento do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário aprova o regimento do seu funcionamento.

2. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos, enquanto perdurarem os pressupostos das suas investiduras, com a excepção dos mencionados na alínea i), sobre representação dos estudantes, cujo mandato é de 2 anos, não renováveis.

3. Os membros do Conselho Universitário serão substituídos interina ou definitivamente, pelos respectivos suplentes, em caso de ausência prolongada ou de justo impedimento, mediante requerimento ao Conselho.

4. Perde o mandato o membro eleito do Conselho Universitário que não comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas ou, a 4 sessões ordinárias intercaladas, sendo definitivamente substituído pelo respectivo suplente, que adquirirá a qualidade de membro do Conselho Universitário.

5. O Conselho Universitário reunirá ordinariamente 2 vezes ao ano e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

6. O Conselho Universitário poderá reunir-se, em sessões extraordinárias, a pedido do Reitor ou, de pelo menos 1/3 dos seus membros.

7. Os actos do Conselho Universitário tomam a forma de Deliberação ou de Resolução.

8. Poderão participar nas Sessões do Conselho Universitário da Universidade Zambeze, e sem direito a voto, outras pessoas que o Reitor, ou o Conselho, entenda convocar.

ARTIGO 16

(Competências do Conselho Universitário)

1. Compete ao Conselho Universitário da Universidade Zambeze:

- a) Propor ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
- b) Propor ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para cada cargo de Vice-Reitor;
- c) Propor alterações aos Estatutos da Universidade Zambeze por deliberação de 2/3 de seus membros, após consulta à Comunidade Universitária;
- d) Deliberar, sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, fusão, modificação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- e) Aprovar, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades Orgânicas;
- f) Aprovar os planos e orçamentos anuais, assim como os relatórios anuais de actividades e de contas;
- g) Aprovar os planos de desenvolvimento institucional de curto, médio e longo prazos;
- h) Aprovar a política académica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- i) Aprovar os regulamentos e normas previstas nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, incluindo o seu próprio regimento;
- j) Aprovar convénios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Orgânicas da Universidade e com parecer dos respectivos Conselhos, conforme a natureza da matéria;
- k) Definir prioridades nas actividades da Universidade Zambeze e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e dos outros Órgãos de Direcção Superior da instituição;
- l) Aprovar a estrutura dos Serviços Centrais e estruturas equiparadas da Universidade Zambeze, sob proposta do Reitor;
- m) Ratificar as delegações de competências feitas pelo Reitor;
- n) Autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da área que superintende o pelouro de Administração e Recursos;
- o) Aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos sem encargos ou vinculações, após parecer da área que superintende o pelouro de Administração e Recursos;
- p) Instituir fundos especiais permanentes;
- q) Deliberar sobre assuntos orçamentais e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;
- r) Autorizar, sob proposta do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito, de Professor Honorário e de Mestre "Honoris Causa";
- s) Conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de carácter académico cultural, científico, técnico ou artístico;
- t) Instituir prémios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a actividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições

importantes de cidadãos nacionais nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Tecnologia, Artes e Humanidades;

- u) Deliberar sobre as matérias que lhes sejam submetidas pelos outros Órgãos de Direcção Superior da Universidade.

2. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo definindo-lhes as respectivas competências.

SECÇÃO III

Do Reitor

ARTIGO 17

(Natureza e Designação)

1. O Reitor é o órgão superior de direcção e de representação externa da Universidade.

2. O Reitor da Universidade Zambeze é nomeado pelo Presidente da República, e exerce em regime de exclusividade.

3. O Professor investido nas funções de Reitor mantém o vencimento e demais regalias inerentes à categoria de que é titular, enquanto exercer as actividades docentes, sem prejuízo dos subsídios inerentes à categoria, progressão na carreira e demais regalias, caso entenda ficar desobrigado de tais actividades.

ARTIGO 18

(Duração do Mandato do Reitor)

1. A duração do mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido consecutiva ou alternadamente.

2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

ARTIGO 19

(Substituição do Reitor)

1. Na ausência ou impedimento do Reitor ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções um dos Vice-Reitores por ele designado, ou, na falta destes, um dos Pró-Reitores ou Directores dos Serviços Centrais ou das Unidades Orgânicas, ou, na falta de indicação, o mais antigo Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Director.

2. Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 180 dias, será substituído por um dos Vice-Reitores, enquanto não cessar o impedimento e não for nomeado o novo Reitor.

3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, o Conselho Universitário deve determinar, no prazo de 15 dias, a abertura de procedimentos para a indicação de um novo Reitor.

4. Durante a vacatura do cargo de Reitor, nos termos do número anterior, será aquele exercido pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 20

(Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:

- a) Representar e dirigir a Universidade Zambeze;
- b) Propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Zambeze, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e de contas;
- c) Propor a nomeação e exoneração dos Pró-Reitores;

- d) Nomear, sob proposta dos Conselhos das Unidades Orgânicas, os Directores, os Directores-Adjuntos das Unidades e os Chefes de Departamento Académicos;
- e) Propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais da Universidade, bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- f) Nomear os Directores, Directores-Adjuntos e Chefes de Departamento para as Direcções dos Serviços Centrais e estruturas equiparadas;
- g) Nomear e exonerar os secretários dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- h) Admitir, promover, exonerar, demitir e expulsar docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, com os presentes Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- t) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Direcção, bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Zambeze;
- j) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Zambeze;
- k) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- l) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e sob deliberação do Conselho Universitário;
- m) Convocar e presidir os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Direcção e de Reitoria;
- n) Dirigir-se à Assembleia Universitária;
- o) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes, no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- p) Submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamental e a prestação de contas anuais;
- q) Conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- r) Autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
- s) Proceder, em Assembleia Universitária, à atribuição de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prémios conferidos pelo Conselho Universitário;
- t) Propor ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Orgânicas e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais membros do Conselho Universitário;
- u) Orientar e promover o relacionamento da Universidade Zambeze com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- v) Adoptar, as providências de carácter urgente, necessárias à solução de problemas didácticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- w) Presidir a quaisquer reuniões universitárias da Universidade Zambeze, a que compareça.

2. Cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Zambeze.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores, nos Pró-Reitores e nos Directores dos Serviços Centrais e das Unidades Orgânicas, com a excepção das competências definidas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), l), m), q), s), t) do n.º 1.4.

ARTIGO 21

(Vice-Reitores)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores.
2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo Presidente da República.
3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.
4. Os Vice-Reitores exercem as suas funções em regime de exclusividade.
5. O mandato dos Vice-Reitores é de 5 anos, podendo ser reconduzidos consecutiva ou alternadamente.
6. O Professor investido nas funções de Vice-Reitor mantém o vencimento e demais regalias inerentes à categoria de que é titular, enquanto exercer as actividades docentes, sem prejuízo dos subsídios inerentes à categoria, progressão na carreira e demais regalias, caso entenda ficar desobrigado de tais actividades.

ARTIGO 22

(Pró-Reitores)

1. O Reitor poderá ser coadjuvado por Pró-Reitores, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Reitor, para assegurar a coordenação da gestão de determinadas actividades estratégicas da vida da Universidade, para fins de apoio em nível superior ou supervisão das áreas específicas do ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, investigação, inovação, cooperação, extensão, planificação estratégica, assuntos administrativos e assuntos comunitários.
2. Os Pró-Reitores representam o Reitor na execução de tarefas específicas de duração limitada e exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.

SECÇÃO IV

Do conselho de ensino, pesquisa e extensão

ARTIGO 23

(Natureza e Composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)

1. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor, em matérias relativas à planificação e execução da política científica e pedagógica da Universidade, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
2. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é presidido pelo Reitor, com voto de qualidade, e integra os seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Pró-Reitores das áreas Académicas;
 - d) Directores dos Serviços Centrais das áreas Académicas;
 - e) Directores das Unidades Orgânicas;
 - f) Directores-Adjuntos das áreas Académicas das Unidades Orgânicas;
 - g) Um Professor, a representar cada uma das Faculdades, Escola ou Instituto Superior, eleito pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da respectiva Unidade Orgânica;
 - h) Um investigador, a representar cada um dos Centros de Pesquisa, eleito de entre os Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares.
3. A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é de 3 anos;

4. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Reitor ou por solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros.

5. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não podem pronunciar-se sobre matérias referentes a actos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua e concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

ARTIGO 24

(Competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os currículos dos cursos, bem como sobre o nível do ensino ministrado e as medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, modificação e extinção de cursos universitários e ou unidades Orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- e) Propor ao Conselho Universitário alterações aos presentes Estatutos;
- f) Propor ao Conselho Universitário o seu próprio regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos Regulamentos existentes;
- g) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- h) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- i) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- j) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos da área académica;
- k) Pronunciar-se sobre o reconhecimento da equivalência de títulos e ou graus académicos obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- l) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, suspensão, desdobraimento ou supressão de disciplinas, programas ou cursos, propostos pelas Unidades Orgânicas;
- m) Pronunciar-se sobre a fixação do número de vagas em cada curso, propostas pelas Unidades Orgânicas, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes;

SECÇÃO V

Do conselho de direcção

ARTIGO 25

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Reitor, e executivo da Universidade, para a gestão estratégica da vida universitária, nomeadamente, a gestão administrativa, financeira, patrimonial, académica, científica, bem como a gestão de recursos humanos.

2. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Pró-Reitores;
- d) Directores das Unidades Orgânicas.
- e) Directores dos Serviços Centrais e das estruturas equiparadas;

3. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e é presidido pelo Reitor.

4. O Reitor pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que julgar necessário.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou, cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Direcção, sob proposta de qualquer dos seus membros.

2. Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios de actividades e de contas;
- b) Analisar o funcionamento corrente das Unidades Orgânicas;
- c) Propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Analisar e promover a melhor articulação entre as Unidades Orgânicas e os Serviços Centrais;
- e) Definir metodologias comuns para tratar de problemas de fórum científico, pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

SECÇÃO VI

Do conselho de reitoria

ARTIGO 27

(Natureza e Composição do Conselho de Reitoria)

1. O Conselho de Reitoria é o órgão consultivo do Reitor, e executivo da Universidade para a gestão corrente da vida universitária, nomeadamente, a gestão administrativa, financeira, patrimonial, académica, científica, bem como a gestão de recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2. Compõem o Conselho de Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Pró-Reitores;
- d) Directores dos Serviços Centrais e das estruturas equiparadas.

3. O Conselho de Reitoria reúne-se semanalmente e é presidido pelo Reitor.

4. O Reitor pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho de Reitoria outras entidades que julgar necessário.

ARTIGO 28

(Competências do Conselho de Reitoria)

1. Compete ao Conselho de Reitoria:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade Zambeze, bem como a gestão dos recursos humanos da instituição, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- b) Promover a racionalização e a eficiência dos Serviços da Universidade;
- c) Coadjuvar o Reitor na elaboração das propostas de plano de actividades, de orçamento e outras;
- d) Monitorar a execução do plano de actividades e política da instituição, realizando o balanço periódico, divulgando os resultados e experiências adquiridas;

4. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Reitor ou por solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros.

5. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não podem pronunciar-se sobre matérias referentes a actos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua e concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

ARTIGO 24

(Competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão)

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os currículos dos cursos, bem como sobre o nível do ensino ministrado e as medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, modificação e extinção de cursos universitários e ou unidades Orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- e) Propor ao Conselho Universitário alterações aos presentes Estatutos;
- f) Propor ao Conselho Universitário o seu próprio regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos Regulamentos existentes;
- g) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- h) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- i) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- j) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos da área académica;
- k) Pronunciar-se sobre o reconhecimento da equivalência de títulos e ou graus académicos obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- l) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, suspensão, desdobraimento ou supressão de disciplinas, programas ou cursos, propostos pelas Unidades Orgânicas;
- m) Pronunciar-se sobre a fixação do número de vagas em cada curso, propostas pelas Unidades Orgânicas, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes;

SECÇÃO V

Do conselho de direcção

ARTIGO 25

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Reitor, e executivo da Universidade, para a gestão estratégica da vida universitária, nomeadamente, a gestão administrativa, financeira, patrimonial, académica, científica, bem como a gestão de recursos humanos.

2. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Pró-Reitores;
- d) Directores das Unidades Orgânicas.
- e) Directores dos Serviços Centrais e das estruturas equiparadas;

3. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e é presidido pelo Reitor.

4. O Reitor pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que julgar necessário.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou, cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Direcção, sob proposta de qualquer dos seus membros.

2. Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios de actividades e de contas;
- b) Analisar o funcionamento corrente das Unidades Orgânicas;
- c) Propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Analisar e promover a melhor articulação entre as Unidades Orgânicas e os Serviços Centrais;
- e) Definir metodologias comuns para tratar de problemas de fórum científico, pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

SECÇÃO VI

Do conselho de reitoria

ARTIGO 27

(Natureza e Composição do Conselho de Reitoria)

1. O Conselho de Reitoria é o órgão consultivo do Reitor, e executivo da Universidade para a gestão corrente da vida universitária, nomeadamente, a gestão administrativa, financeira, patrimonial, académica, científica, bem como a gestão de recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2. Compõem o Conselho de Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Pró-Reitores;
- d) Directores dos Serviços Centrais e das estruturas equiparadas.

3. O Conselho de Reitoria reúne-se semanalmente e é presidido pelo Reitor.

4. O Reitor pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho de Reitoria outras entidades que julgar necessário.

ARTIGO 28

(Competências do Conselho de Reitoria)

1. Compete ao Conselho de Reitoria:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade Zambeze, bem como a gestão dos recursos humanos da instituição, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- b) Promover a racionalização e a eficiência dos Serviços da Universidade;
- c) Coadjuvar o Reitor na elaboração das propostas de plano de actividades, de orçamento e outras;
- d) Monitorar a execução do plano de actividades e política da instituição, realizando o balanço periódico, divulgando os resultados e experiências adquiridas;

2. O Conselho de Reitoria pode, nos termos regulamentares, delegar nos órgãos próprios das Unidades Orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III

Das unidades orgânicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 29

(Estrutura e Organização)

1. As Unidades Orgânicas, definidas pelo conjunto dos seus Departamentos e pelos Órgãos Complementares, compreendem as Unidades Orgânicas de Ensino e as Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão.

2. As Unidades Orgânicas estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Zambeze através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços à comunidade.

3. Nas suas áreas específicas de actuação, as Unidades Orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural bem como de autonomia de gestão administrativa e financeira nos termos da legislação aplicável em geral, dos presentes estatutos e da regulamentação interna da Universidade.

4. As formas de organização e funcionamento das Unidades Orgânicas são definidas pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 30

(Regulamentos das Unidades Orgânicas)

1. As Unidades Orgânicas reger-se-ão por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um “regulamento-tipo”.

2. Os Departamentos como subunidades das unidades orgânicas reger-se-ão por um regulamento próprio, elaborado de acordo com um “regulamento-tipo”.

3. Quando as especificidades de determinadas Unidades Orgânicas assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.

4. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 31

(Autonomia das Unidades Orgânicas)

A autonomia das Unidades Orgânicas é exercida nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção Superior da Universidade Zambeze.

SECÇÃO II

Das unidades orgânicas de ensino

SUB-SECÇÃO I

Estrutura organizativa

ARTIGO 32

(Enumeração e Definição das Unidades Orgânicas de Ensino)

1. São Unidades Orgânicas de Ensino na Universidade Zambeze:

- a) Faculdades;
- b) Escolas Superiores;
- c) Institutos Superiores;
- d) Outras previstas na legislação que regula o ensino superior.

2. Às Unidades Orgânicas de Ensino da Universidade Zambeze compete:

- a) Organizar e ministrar o ensino universitário, a nível do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
- b) Ministrar formação ao longo da vida;
- c) Prestar serviços à comunidade;
- d) Desenvolver e incentivar a investigação científica.

3. As Unidades Orgânicas de Ensino são compostas por Departamentos e podem ainda integrar outras unidades Científico-Pedagógicas e de investigação.

4. As Unidades Orgânicas de Ensino dispõem de autonomia cultural, científica, pedagógica, e ainda de gestão administrativa e financeira, nos termos legais e dos presentes estatutos.

ARTIGO 33

(Órgãos de Gestão das Unidades Orgânicas de Ensino)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino da Universidade Zambeze dispõem dos seguintes órgãos de Gestão:

- a) Conselho da Unidade;
- b) Director da Unidade;
- c) Conselho Científico da Unidade;
- d) Conselho Pedagógico da Unidade;
- e) Conselho de Direcção da Unidade.

2. O Regimento do Conselho da Unidade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, será definido pelo Conselho Universitário.

SUB-SECÇÃO II

Do conselho da unidade orgânica de ensino

ARTIGO 34

(Natureza e Composição do Conselho de Unidade)

1. O Conselho da Unidade Orgânica de Ensino é a estrutura superior de direcção, a nível da Unidade Orgânica de Ensino.

2. O Conselho da Unidade tem a seguinte composição:

- a) Director da Unidade;
- b) Directores Adjuntos de Unidade;
- c) Seis membros eleitos de entre docentes e investigadores;
- d) Chefes de Departamentos;
- e) Presidente e Vice-Presidente do Núcleo de Estudantes da Unidade;
- f) Dois membros eleitos de entre os funcionários não docentes e não investigadores;
- g) Um membro designado pelo Governo Provincial;
- h) Duas personalidades externas, de reconhecido mérito, não pertencentes à Unidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

3. O Conselho da Unidade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

4. Os membros referidos na alínea h) do número anterior serão convidados pelo Director para integrar o Conselho da Unidade, após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

5. O mandato dos membros do Conselho da Unidade é de 3 anos, enquanto perdurarem os pressupostos das suas investidas, exceptuando os referidos na alínea e), sobre a representação estudantil, cujo mandato se limita a 2 anos, não renováveis.

ARTIGO 35

(Competências do Conselho da Unidade)

1. Compete ao Conselho da Unidade:

- a) Propor ao Reitor a nomeação do Director da Unidade Orgânica, numa lista tríplice de nomes;
- b) Pronunciar-se sobre a nomeação dos Directores Adjuntos e Chefes de Departamentos da Unidade, sob proposta do respectivo Director;
- c) Propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da respectiva Unidade;
- d) Propor alterações aos currículos dos cursos ministrados na Unidade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- e) Analisar programas e propostas de pesquisa e de extensão realizadas na Unidade, definir as linhas prioritárias e as medidas para o seu desenvolvimento;
- f) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente, programas de formação;
- g) Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
- h) Pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- i) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatórios anuais apresentados pelo Director da Unidade;
- j) Debruçar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da Unidade ou, por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho da Unidade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

SUB-SECÇÃO III

Do director da unidade orgânica

ARTIGO 36

(Natureza, Nomeação e Mandato)

1. O Director é um órgão de representação, de gestão administrativa e financeira e de orientação dos serviços da unidade orgânica.

2. O Director da unidade orgânica é nomeado pelo Reitor de entre três nomes propostos pelo Conselho da Unidade;

3. Sob a orientação do Conselho da Unidade, o Director representa e dirige a Unidade, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Zambeze e da respectiva Unidade Orgânica, e seguindo as orientações dos Órgãos de Administração Superior da Universidade Zambeze.

4. O mandato do Director da Unidade é de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutivamente ou alternadamente.

5. O Director poderá ser coadjuvado por Directores Adjuntos, em número definido no Regulamento da Unidade, respeitada a Estrutura Orgânica da Universidade.

6. Os Directores Adjuntos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director e ouvido o Conselho da Unidade Universitária.

7. Nos seus impedimentos, o Director é substituído pelo Director Adjunto mais antigo, de acordo com os critérios académicos.

ARTIGO 37

(Competências do Director da Unidade Orgânica)

1. São competências do Director:

- a) Representar a Unidade Orgânica perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;

- b) Presidir ao Conselho da Unidade e aos Conselhos Científico, Pedagógico e de Direcção da Unidade;
- c) Propor ao Reitor a nomeação dos Directores-Adjuntos e dos Chefes de Departamento da Unidade, ouvido o Conselho da Unidade;
- d) Propor ao Conselho da Unidade as linhas gerais de desenvolvimento da Unidade, os planos e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- e) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos Chefes de Departamento;
- f) Assegurar a correcta execução dos actos decisórios dos Órgãos de Direcção Superior da Universidade Zambeze, das recomendações aprovadas pelos Conselhos da Unidade e dos regulamentos e normas em vigor;
- g) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Unidade;
- h) Promover e orientar o relacionamento da Unidade Orgânica com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i) Aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico da Unidade;
- j) Propor ao Conselho da Unidade o plano de actividades científicas e as linhas de orientação estratégica da Unidade, em consonância com as linhas de orientação estratégica da Universidade;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- l) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2. O Director da Unidade Orgânica pode delegar algumas das suas competências próprias aos Directores Adjuntos, com excepção das competências que lhe forem delegadas pelo Reitor e das definidas nas alíneas c), d), e), g) e j), do número anterior.

SUB-SECÇÃO IV

Do conselho científico da unidade

ARTIGO 38

(Natureza e Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico da Unidade Orgânica de Ensino é o órgão consultivo do Director e do Conselho da Unidade em matérias relativas à área científica.

2. O Conselho Científico da Unidade é constituído pelos seguintes membros:

- a) Director da Unidade;
- b) Directores-Adjuntos da Unidade;
- c) Chefes de Departamentos Académicos da Unidade;
- d) Presidentes das Comissões Científicas dos Departamentos Académicos;
- e) Todos os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares em exercício efectivo de funções na Unidade;
- f) Todos os Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares em exercício efectivo de funções na Unidade.

3. Poderão ainda integrar o Conselho Científico, até quatro membros convidados de entre Professores e Investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

4. O mandato dos membros do conselho científico é de 3 anos.

5. O Conselho Científico da Unidade é presidido pelo respectivo Director da Unidade Orgânica.

ARTIGO 39

(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico da Unidade, designadamente.

- a) Apreciar o plano de actividades científicas da Unidade;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico-pedagógicas da Unidade;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a submeter à homologação do Director da Unidade;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos.

2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre matérias referentes a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua e concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUB-SECÇÃO V

Do conselho pedagógico da unidade

ARTIGO 40

(Natureza e Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica de Ensino é o órgão consultivo do Director da Unidade e do Conselho da Unidade, em matérias relativas ao ensino.

2. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros.

- a) Director da Unidade,
- b) Directores-Adjuntos da Unidade,
- c) Chefes de Departamentos Académicos;
- d) Directores ou Coordenadores de Cursos;
- e) Um docente representando cada curso do 1.º e 2.º Ciclos, ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Unidade Orgânica, eleito de entre os docentes a tempo integral;
- f) Um estudante representando cada curso do 1.º e do 2.º Ciclos, ministrados sob a responsabilidade da Unidade, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da Instituição

3. O Conselho Pedagógico é presidido pelo respectivo Director.

4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de 3 anos, excepto para os membros referidos na alínea f) cujo mandato se limita a 2 anos, não renováveis

ARTIGO 41

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico.

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade, a sua análise e divulgação,
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, nos termos definidos pelos órgãos competentes,
- d) Apreciar as queixas relativas ao desempenho pedagógico e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da Unidade;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes Estatutos.

SUB-SECÇÃO VI

Do conselho de direcção da unidade

ARTIGO 42

(Definição e Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção da Unidade Orgânica é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Unidade.

2. O Conselho de Direcção da Unidade Orgânica integra os seguintes membros:

- a) Director da Unidade;
- b) Directores Adjuntos da Unidade,
- c) Chefes de Departamentos Académicos;
- d) Chefes de Departamentos Administrativos.

3. O Conselho de Direcção da Unidade é presidido pelo respectivo Director.

ARTIGO 43

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção da Unidade pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou, por qualquer outro membro do Conselho.

2. Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção da Unidade.

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da Unidade,
- b) Analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
- c) Analisar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Unidade;
- d) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Unidade;
- e) Propor metodologias comuns a nível da Unidade para tratar de problemas de fórum científico, pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro

- f) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Unidade, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- g) Promover a racionalização e a eficiência dos Serviços da Unidade orgânica;
- h) Monitorar a execução do plano de actividades da Unidade, realizando o balanço periódico e divulgando os resultados e experiências adquiridas.

SUB-SECÇÃO VII

Dos departamentos académicos

ARTIGO 44

(Natureza dos Departamentos Académicos)

1. Os Departamentos Académicos são as subunidades orgânicas constituintes das Unidades Orgânicas de Ensino, compreendendo áreas de saber ou o conjunto de disciplinas afins, e constituem a menor fracção da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didáctico-científica e de distribuição de pessoal.

2. Os docentes e investigadores integrantes da Carreira Docente do Quadro ou contratados, nacionais ou estrangeiros que prestem serviços na Universidade Zambeze devem estar integrados obrigatoriamente em Departamentos Académicos.

3. Os docentes integrados em Departamentos prestam as suas actividades nos diferentes cursos ministrados na Universidade.

ARTIGO 45

(Competências do Departamento Académico)

1. Compete ao Departamento Académico:

- a) Coordenar actividades de ensino do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, de acordo com os planos de estudo aprovados;
- b) Apoiar e incentivar o desenvolvimento da actividade de investigação científica;
- c) Desenvolver programas envolvendo actividades de extensão universitária;
- d) Ministras, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de formação teórica académica, conferente de graus e ou diplomas académicos;
- e) Promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre os seus membros, compatibilizando os diversos planos de actividades em conjunto com as respectivas estruturas coordenadoras da Unidade;
- f) Organizar o processo de ensino-aprendizagem;
- g) Encaminhar à Direcção da Unidade de tutela, o plano de actividades e o Relatório Anual das actividades do Departamento;
- h) Proceder à avaliação da actividade docente e encaminhar os resultados para a Direcção da Unidade de tutela;
- i) Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade de tutela sobre a execução das actividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- j) Propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de formação superior conferentes ou não de grau académico.

2. Os Departamentos podem criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos regulamentos das respectivas Unidades Orgânicas de tutela.

ARTIGO 46

(Órgãos de Gestão dos Departamentos Académicos)

1. Os Departamentos Académicos compreendem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho Geral do Departamento;
- b) Chefe de Departamento;
- c) Conselho de Gestão do Departamento.

2. A composição, competências e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento Académico serão definidos em Regulamento próprio a ser elaborado na base de um regulamento-tipo aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 47

(Chefe de Departamento Académico)

1. O Chefe de Departamento representa e dirige o Departamento Académico.

2. O mandato do Chefe de Departamento Académico é de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutiva ou alternadamente.

3. No exercício das suas funções, o Chefe de Departamento orienta-se pelos regulamentos da Universidade Zambeze e da respectiva Unidade Orgânica de tutela.

4. O Chefe de Departamento é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Unidade, ouvido o Conselho da respectiva Unidade.

5. Compete, em geral, ao Chefe do Departamento:

- a) Superintender, coordenar e fiscalizar todas as actividades do Departamento;
- b) Convocar e presidir as sessões dos órgãos colegiais do Departamento e promover a execução das suas deliberações;
- c) Integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;
- d) Elaborar os planos anuais de actividades de docência e de investigação e extensão e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) Elaborar relatórios anuais de actividades do Departamento;
- f) Representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- g) Propor aos órgãos competentes a contratação de investigadores não docentes e pessoal técnico administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- h) Propor a nomeação dos Directores de curso e responsáveis de outros serviços subordinados.

SECÇÃO III

Das unidades orgânicas de pesquisa e extensão

SUB-SECÇÃO I

Estrutura organizativa

ARTIGO 48

(Enumeração e Definição das Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão)

1. São Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão na Universidade Zambeze:

- a) Centros e Institutos de Pesquisa e Formação Avançada;
- b) Centros ou Unidades de Produção; e
- c) Centros ou Unidades de Prestação de Serviços à Comunidade.

2. As Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão da Universidade Zambeze têm como missão apoiar a actividade de investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho das unidades de investigação, assegurar a avaliação da sua produção científica e articular a sua actividade científica com o sistema de ensino de formação avançada, nomeadamente, os terceiros ciclos e mestrados internacionais.

3. Compete também às Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão:

- a) Criar um conjunto de estruturas técnico-científicas destinadas a apoiar multidisciplinarmente as acções de investigação científica e de extensão da Universidade Zambeze;
- b) Desenvolver os serviços necessários para apoiar a cooperação científica interinstitucional e a mobilização dos recursos humanos necessários à promoção da actividade científica e de extensão universitária.

4. As Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão dispõem de autonomia cultural, científica, pedagógica, e ainda de autonomia administrativa e de gestão financeira, nos termos legais e dos presentes estatutos.

5. Os Centros de Pesquisa e Formação Avançada integram na sua estrutura orgânica, os Núcleos e as Cátedras de Pesquisa, e o seu funcionamento será regido por regulamentos próprios a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade Zambeze.

ARTIGO 49

(Órgãos de Gestão das Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico – Pedagógico;
- b) Director do Centro.

2. Os Centros de Pesquisa e Formação Avançada podem dispor, ainda, de um Departamento de apoio técnico-administrativo.

3. Os órgãos de gestão dos Centros de Produção e de Prestação de Serviços à comunidade serão propostos em estatutos e regulamentos próprios aprovados pelos órgãos competentes da Universidade Zambeze.

SUB-SECÇÃO II

Do conselho científico-pedagógico

ARTIGO 50

(Composição do Conselho Científico – Pedagógico)

1. O Conselho Científico-Pedagógico dos Centros é o órgão máximo de gestão das Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão e é presidido pelo respectivo Director.

2. O Conselho Científico-Pedagógico do Centro é constituído pelos seguintes membros:

- a) Director do Centro;
- b) Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação e, outros que sejam coordenados pelo Centro;
- c) Coordenadores das Unidades de Investigação;
- d) Coordenadores das Cátedras de Investigação.

3. O Conselho Científico-Pedagógico poderá integrar também os titulares das Cátedras que não integrem unidades de investigação, nos termos do Regulamento da Unidade.

ARTIGO 51

(Competências do Conselho Científico-Pedagógico)

Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, designadamente:

- a) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Centro, de entre a comunidade científica;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas do Centro;
- c) Elaborar o seu regimento;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos de estudos em harmonia com as linhas de investigação e os recursos existentes;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- f) Promover a auto-avaliação científica e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, nos termos definidos pelas estruturas competentes;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

SUB-SECÇÃO III

Do director da unidade orgânica de pesquisa e extensão

ARTIGO 52

(Director da Unidade Orgânica de Pesquisa e Extensão)

1. O Director é um órgão executivo de representação e de gestão administrativa, científica e financeira e de coordenação dos serviços da Unidade.

2. O Director é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico da Unidade, de entre a comunidade científica.

3. O mandato do Director tem a duração de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutivamente ou alternadamente.

4. O Director da Unidade poderá ser coadjuvado por um Director Adjunto.

5. O Director Adjunto é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Unidade, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

ARTIGO 53

(Competências do Director da Unidade Orgânica de Pesquisa e Extensão)

1. Compete ao Director da Unidade Orgânica de Pesquisa e Formação Avançada:

- a) Representar a Unidade Orgânica dentro e fora da Universidade;
- b) Executar as deliberações do Conselho Científico-Pedagógico;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas da unidade;
- e) Garantir a gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos à unidade;
- f) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências ao Director Adjunto ou, aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa ou de Cátedras de Pesquisa por ele designados.

SECÇÃO IV

Dos órgãos complementares das unidades orgânicas

ARTIGO 54

(Natureza e Fins)

1. Os Órgãos Complementares das Unidades Orgânicas destinam-se ao apoio das actividades de ensino, de pesquisa e de extensão que exijam organização especial, e terão a sua criação e extinção propostas ao Conselho Universitário pelas Unidades Orgânicas.

2. Os Regulamentos das Unidades Orgânicas definirão a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências dos seus Órgãos de apoio.

3. Os Órgãos Complementares que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral da Universidade terão destaque orçamental, por proposta da respectiva Unidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

4. Os Órgãos Complementares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade Universitária de tutela, nos termos da legislação aplicável sobre a matéria.

TÍTULO III

Da comunidade e das actividades universitárias

CAPÍTULO I

Da comunidade universitária

ARTIGO 55

(Composição e Reuniões)

1. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo e reunir-se-á em Assembleia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária.

2. A Comunidade Universitária reúne-se, por pólo universitário, em actos solenes uma vez por ano, em sessão pública dedicada a:

- a) Tomar conhecimento das principais ocorrências e actividades globais programadas sobre o desenvolvimento da Universidade Zambeze;
- b) Assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;
- c) Ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

3. A Assembleia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 56

(Corpo Docente)

1. O corpo docente é constituído pelos funcionários e agentes da Universidade Zambeze que exercem predominantemente as funções de docência, complementadas pelas actividades de pesquisa, extensão e gestão universitária.

2. Na Universidade Zambeze, a carreira docente obedece ao princípio de integração de actividades de ensino, pesquisa e extensão e é estabelecida em regulamento próprio onde se tem também como objecto a mobilidade de docentes de outras universidades para a Universidade Zambeze e vice-versa.

ARTIGO 57

(Corpo Discente)

1. O corpo discente da Universidade Zambeze é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados.

2. Os direitos e os deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Zambeze são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 58

(Corpo de Investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos funcionários e agentes da Universidade Zambeze que exercem fundamentalmente as actividades de investigação.

ARTIGO 59

(Corpo Técnico e Administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Zambeze é constituído pelos funcionários e agentes que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

2. O corpo administrativo da Universidade Zambeze é constituído pelos funcionários e agentes que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 60

(Estatuto do Pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constam do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, das demais leis nacionais que regulam o estatuto do Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos regulamentos próprios da Universidade Zambeze.

CAPÍTULO II

Das actividades universitárias

SECÇÃO I

Do ensino

ARTIGO 61

(Cursos e Programas)

A Universidade Zambeze ministrará, entre outros, os seguintes cursos e programas:

- a) De formação do 1.º Ciclo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo selectivo;
- b) De formação do 2.º Ciclo, abertos a candidatos detentores do grau de licenciatura que tenham sido classificados em processo selectivo;
- c) De pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamentos próprios;
- d) De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

ARTIGO 62

(Regime dos Cursos)

1. Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2. As acções de formação referentes ao 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e conducentes respectivamente à obtenção dos graus de Licenciatura, Mestrado e de Doutoramento, constam de Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ARTIGO 63

(Outros Cursos)

1. A Universidade Zambeze, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores nacionais ou estrangeiros, organiza e realiza cursos de especialização, actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

2. A Universidade Zambeze hospedar cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, a que pode conferir titulação conjunta.

3. Podem também ser organizados cursos de formação superior do 1.º e 2.º Ciclos, de pós-graduação não conferentes de grau, de especialização ou mestrados profissionalizantes e de doutoramento abrangendo várias unidades da Universidade, bem como outras instituições de ensino superior.

SECÇÃO II

Da ciência, da tecnologia, da pesquisa e extensão

ARTIGO 64

(Ciência e Tecnologia)

A ciência e a tecnologia na Universidade Zambeze serão voltadas para a busca de novos conhecimentos e tecnologias que sirvam, entre outros fins, para a qualificação da educação em todos os seus níveis e modalidades, com ênfase na resolução de problemas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população, o auto emprego e a inclusão social.

ARTIGO 65

(Pesquisa e Extensão)

1. A Universidade incentivará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico e a extensão universitária, por todos os meios ao seu alcance, entre os quais:

- a) A realização de convénios com agências nacionais, regionais e internacionais, visando programas de investigação científica e cultural;
- b) O intercâmbio com outras instituições educacionais, científicas e culturais, estimulando contactos entre os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação, assim como o desenvolvimento de projectos comuns;
- c) A divulgação dos resultados da pesquisa científica e tecnológica e das actividades de extensão realizadas em suas unidades;
- d) A promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos e culturais.

3. A Extensão Universitária é actividade académica que articula o ensino e a pesquisa, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, por meio de metodologias participativas.

4. A Extensão Universitária poderá alcançar o âmbito de toda a colectividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo, entre outros, cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

SECÇÃO III

Da cultura, das artes e do desporto

ARTIGO 66

(Cultura, das Artes e do Desporto)

A Universidade, por meio da Direcção Superior e das suas diferentes Unidades Orgânicas, estimulará e promoverá acções e actividades visando o desenvolvimento da cultura, das artes e do desporto em todas as suas formas de expressão, assim como a preservação do património histórico e cultural.

SECÇÃO IV

Dos graus, diplomas e títulos honoríficos

ARTIGO 67

(Graus, Diplomas e Certificados)

1. A Universidade Zambeze outorga os graus de Licenciado, Mestre e de Doutor àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de formação superior nos níveis, respectivamente, de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, conferindo-lhes diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Unidade Orgânica.

2. A Universidade Zambeze por si ou em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras poderá ministrar cursos e outros programas académicos, conferir diplomas e outorgar graus académicos de Mestre ou de Doutor.

3. A Universidade Zambeze emitirá ainda certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam cursos não conducentes a qualquer grau académico que são assinados pelo Reitor, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 68

(Títulos Honoríficos)

1. A Universidade Zambeze outorga os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário, Professor Emérito e de Mestre "Honoris Causa", a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, na Tecnologia, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Nação ou à Universidade Zambeze.

2. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido:

- a) Às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, da tecnologia, das letras ou das artes;
- b) Aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Nação Moçambicana ou à Universidade Zambeze.

3. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

4. Os Conselhos das Unidades Orgânicas de Ensino poderão conferir, "ad-referendum" do Conselho Universitário, aos Professores dos seus quadros docentes (particularmente aos Professores Catedráticos), o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas actividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade Zambeze.

5. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou dos Conselhos, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

6. Além dos títulos referidos nos números anteriores, a Universidade poderá conceder prémios honoríficos.

TÍTULO IV

Do regime patrimonial e económico-financeiro

CAPÍTULO I

Regime patrimonial

ARTIGO 69

(Património)

1. O património da Universidade Zambeze é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades, públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos patrimoniais da Universidade Zambeze, nomeadamente os seguintes:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e
- b) Fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

3. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objectivos, podendo a Universidade, também, promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objectivos.

CAPÍTULO II

Regime económico-financeiro

ARTIGO 70

(Recursos Financeiros)

Constituem recursos financeiros, entre outros, da Universidade Zambeze:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade Zambeze;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) O produto de taxas, emolumentos, multa, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 71

(Regime Financeiro)

1. A Universidade Zambeze elabora anualmente o seu Orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade Zambeze em relação às dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro das Finanças para as Universidades Públicas, que contempla a capacidade da Universidade Zambeze, livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela Universidade Zambeze nos termos do artigo anterior são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

4. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados a custear actividades ou programas específicos, cabendo a gestão dos seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objectivos de interesse geral, ou ao Director da Unidade, quando disser respeito a objectivos circunscritos a uma só Unidade.

5. A Universidade Zambeze presta, anualmente, contas aos órgãos competentes do Estado, nos termos da lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Dos símbolos, siglas e dia da universidade

ARTIGO 72

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Zambeze o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema e da bandeira da Universidade Zambeze consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 73

(Sigla)

A Universidade Zambeze usa a sigla UniZambeze.

ARTIGO 74

(Dia da Universidade)

O dia da Universidade Zambeze é 18 de Dezembro, data da sua criação pelo Decreto n.º 77/2007, do Conselho de Ministros.

Decreto n.º 75/2011**de 30 de Dezembro**

Havendo necessidade de adequar a estrutura e funcionamento da Universidade Lúrio, criada pelo Decreto n.º 50/2006, de 26 de Dezembro, às transformações ocorridas tanto a nível da própria Instituição como a nível do quadro legal que regula o Ensino Superior, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Único. São alterados os Estatutos da Universidade Lúrio, criada pelo Decreto n.º 50/2006, de 26 de Dezembro, em anexos ao presente Decreto, do qual fazem parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Novembro de 2011.

Publique-se,

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.